



DECRETO Nº 075/94 DE 02/05/94

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 196/93  
QUE INSTITUI O FUNDO ROTATIVO HABITA-  
CIONAL."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Programa do Fundo Rotativo Habitacional, tem por objetivo propiciar melhores condições de habitação à população de baixa renda, integrando-os à sociedade através de mecanismos comunitários, fixar as famílias no Município e paralelamente minimizar o problema de falta de imóveis para moradia à nível Municipal.

Art. 2º - O Programa Rotativo Habitacional obedecerá o presente regulamento e será executado em regime de mutirão, com a participação da Prefeitura Municipal, Mutuários selecionados pela Municipalidade e Governo do Estado e/ou Governo Federal.

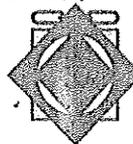
Art. 3º - O Programa será desenvolvido no Perímetro Urbano, em área destinada pelo Mutuário para este fim que ficará alienada até a completa quitação do Imóvel a ser financiado.

Art. 4º - À Prefeitura cabe a coordenação e execução do plano, o fornecimento de telhas e mão-de-obra na montagem do Projeto padrão, bem como financiar os imóveis aos mutuários pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo Único - Para fazer frente à despesas de que trata o presente artigo, o executivo municipal locará recursos Estaduais e próprios constantes do Orçamento Municipal vigente - Apoio à Construção de Habitações Urbanas.

Art. 5º - A Comunidade na qualidade de co-participantes do Programa, deverão fornecer materiais de construção e mão-de-obra em a

SERRA ALTA - SC  
Administração 93-96



*D*

*RB*



poio, visando o aperfeiçoamento do Programa e, em caráter permanente, assistência e integração social dos mutuários.

Art. 6º - Inicialmente serão construídas 15 (quinze) Unidades Habitacionais em alvenaria de tijolos Trava Blocos, cobertura de telhas de barro, com 40,65m<sup>2</sup> (Quarenta metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) de área construída de acordo com o Projeto padrão elaborado pela Prefeitura Municipal e cronograma físico-financeiro da Obra.

Art. 7º - Poderão inscrever-se para participar do plano, famílias residentes no Município de Serra Alta.

§ 1º - São condições para habilitar-se ao plano:

I - Residir pelo menos um dos conjuges, no mínimo 02 (dois) anos no Município;

II - Comprovar renda mínima de 01 (um) Salário Mínimo e máxima de 05 (cinco) Salários Mínimos de referência;

III - Não ser proprietário de nenhum outro imóvel;

IV - Ser proprietário do terreno devidamente comprovado;

V - Ser casado ou, solteiro com comprovada necessidade;

VI - Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal.

§ 2º - Para habilitar-se o Mutuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de Identidade;

II - Cópia do CPF;

III - Cópia do Registro Civil ou Nascimento;

IV - Comprovante de renda mensal;

V - Carteira profissional;

VI - Registro de contrato do terreno, atualizado;

VII - Firmar Termo de Compromisso de Alienação.

Art. 8º - A liberação dos materiais, pelo Estado, será somente após pronta a parte do alicerce; e a liberação do restante dos materiais pelo Município, será somente após pronta as paredes de Tijolos Trava-Blocos.

Art. 9º - Após o recebimento da casa o mutuário será responsável pela sua conservação, devendo efetuar os reparos necessários que a mesma necessitar.



AB

RB



Art. 10 - As casas somente poderão ter fins residenciais, vedada a sua locação ou sublocação à título oneroso ou gratuito ou qualquer outra modalidade de transação que importe transferir o uso a terceiros ou desviar a finalidade do presente regulamento.

Art. 11 - Os mutuários pagarão um valor pré-estabelecido como prestação mensal, equivalente à renda que comprovar, corrigida de acordo com os índices oficiais na Tesouraria Municipal ou Rede Bancária autorizada, sendo que após a quitação do imóvel, fica desalienado o terreno.

§ 1º - O prazo para pagamento sem multa, juros e correção monetária, será o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, a Prefeitura reserva-se o direito de cobrar 01% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias do vencimento e 20% (vinte por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento, sem prejuízo da rescisão contratual.

Art. 12 - Dará causa à rescisão do termo de Compromisso, o mutuário que deixar de pagar 03 (três) prestações consecutivas no prazo 15 (quinze) dias, sendo que após o vencimento da 3ª prestação será procedida a cobrança judicialmente.

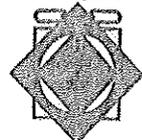
Art. 13 - O mutuário não poderá vender, transferir ou alocar o imóvel enquanto este não estiver totalmente quitado.

Art. 14 - Constituem-se obrigação do mutuário o pagamento de impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel a partir da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 15 - O mutuário não poderá, no imóvel alienado, fazer obra ou escavação que de qualquer maneira prejudiquem ou depreciem o valor do imóvel, bem como obras que obstruam a passagem das águas que estiverem escoamento natural dos mesmos.

Parágrafo Único - As reformas e ampliações somente poderão ser efetuadas com a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Serra Alta.

SERRA ALTA - SC  
Administração 93-98



"VAMOS CONSTRUIR"

RP

RB



Art. 16 - Compete à Administração Municipal, os assuntos que visem a:

I - Estudar, debater e propor ações e diretrizes na solução dos problemas de moradia à população de baixa renda;

II - Solicitar junto à Órgãos Governamentais, auxílio financeiro ou que à este represente, para continuidade do Programa de Moradia;

III - Cadastrar as famílias interessadas em participar do Programa;

IV - Fiscalizar e apreciar as infrações cometidas a qualquer tempo, ao que dispõe o presente regulamento, realizando as diligências, apuração dos fatos e providências a serem tomadas;

V - Estimular, promover e assessorar a criação de Comissões de Saúde, higiene, segurança, lazer e promoção social do Programa Habitacional.

Art. 17 - Os recursos financeiros de que trata o artigo 11, serão depositados mensalmente em poupança bancária específica com os dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Conta: HABITAÇÃO" que será contabilizada especificamente.

Art. 18 - Os saques da Conta ficarão plenamente vinculados à continuidade do Programa de Moradia nas seguintes hipóteses:

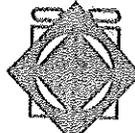
I - Aquisição de materiais no quantitativo estabelecido no Projeto padrão elaborado pela Prefeitura Municipal.

II - Construção de obras de arte, de bem estar social e de equipamentos urbanos, dos quais o Município não esteja legalmente obrigado sempre visando atender as necessidades da população de baixa renda.

III - Para atender situações emergenciais ligadas ao programa, plenamente justificáveis.

Art. 21 - As verbas resultantes do Fundo Rotativo Habitacional, serão movimentadas obrigatoriamente para aplicação no prosseguimento do Programa de Moradia ou similar, salvo quando estiver esgotado o déficit habitacional no Município.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*(Handwritten initials)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

... fl 05

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 1994.

DARCI CERIZOLLI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

RODIMAR BERTOL

Chefe do Setor de Administração

SERRA ALTA - SC  
Administração 93-98

